ANEXO 46

P16 - MODELO DO RELATÓRIO GERENCIAL

OBJETIVO DO REQUISITO: Demonstrar mensalmente os resultados qualitativos e quantitativos dos serviços, avaliando o cumprimento das obrigações e metas estabelecidas no contrato e por fim, o desempenho da contratada.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Fiscal/Gerente do Contrato.

QUANDO PREENCHER: No processo Relatório Gerencial, logo após o processo de medição.

RELATÓRIO Nº XX/20XX, referente ao mês XX/20XX (Medição nº XX)

1. DADOS DA LICITAÇÃO

MODALIDADE E Nº:

VALOR ESTIMADO (dado da licitação): R\$

DESÁGIO: XX,XX%

DATA BASE:

2. DADOS GERAIS DO CONTRATO

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

OBJETO:

ENDEREÇO DA OBRA:

CONTRATADO:

CNPJ DO CONTRATADO:

ENDEREÇO DO CONTRATADO:

VALOR DO CONTRATO: R\$

TOTAL MEDIDO:

% MEDIDO:

TOTAL PAGO:

% PAGO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: XX/XX/XXXX

PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL:

PRAZO ADITIVADO:

PRAZO DO CONTRATO ATUAL:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

GESTOR DO CONTRATO (nome e matrícula):

CRONOGRAMA DETALHADO: VER EM ANEXO MAPA DE LOCALIZAÇÃO: VER EM ANEXO

REGISTRO FOTOGRÁFICO: ANEXO À MEDIÇÃO Nº XX

3. DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO (marcar com "X" a opção)

	Sua composição satisfaz as necessidades do contrato até o momento.
	Sua composição não satisfaz as necessidades do contrato até o momento.
	so a opção seja a última, descrever as razões ou problemas, com as respectivas gestões.
4.	ESTRUTURA LOGÍSTICA (marcar com "X" a opção)
	A estrutura logística disponibilizada para a equipe de fiscalização é satisfatória e está de acordo com o edital, contrato e o plano de ataque da fiscalização.
	A estrutura logística não foi disponibilizada para a equipe de fiscalização, conforme o edital (item XX) e/ou contrato (cláusula XX) e/ou o plano de ataque da fiscalização.
	so a opção seja a última, descrever os itens não disponibilizados, com as pectivas conseqüências e sugestões. Acrescentando o parágrafo em seguida.
occ até dev	ssaltamos que o fato aqui narrado foi registrado no dia XX/XX/XXXX no livro de orrência (ver cópias em anexo) e solicitada sua correção no prazo de XX dias, mas esta data não foi solucionado. Sendo assim, solicitamos que sejam tomadas as vidas providências, inclusive a aplicação da sanção prevista na cláusula XX do ntrato (se for o caso).
5.	CONTROLE DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO (marcar com "X" a opção)
	O projeto executivo vem sendo elaborado de acordo com o cronograma.
	Os prazos de elaboração do projeto executivo não vêm sendo respeitados. A tabela 1 , em anexo, discrimina as etapas em atraso, os responsáveis e as providências tomadas ou a serem tomadas para resolver os desvios.
6.	CONTROLE DO CANTEIRO DE OBRAS (marcar com "X" a opção)
	O canteiro de obra está em conformidade com a NR 18 (Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil) – ver check list em anexo.
	O canteiro de obra desrespeita à NR 18 nos requisitos discriminados na tabela 2 , em anexo. Nesta tabela são descritas as providências tomadas para corrigir os desvios.

7. CONTROLE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.1.	Das Especificações Técnicas dos Materiais e Serviços				
	Os serviços vêm sendo executados de acordo com as especificações técnicas.				
	As especificações técnicas dos materiais e serviços não vêm sendo respeitadas. A tabela 3 , em anexo, discrimina os serviços não conformes e as providências tomadas ou a serem tomadas para resolver os desvios.				
7.2.	Do Projeto				
	Os serviços vêm sendo executados	de acor	do com o p	projeto.	
	O projeto foi alterado, sem a autoriz discrimina as não conformidades e tomadas para resolver os desvios.	•	-		
7.3.	Dos Testes e Ensaios				
Os r	esultados dos testes e ensaios r ir:			nês estão demonstrados a	
ITEM	TESTE E ENSAIOS		ILTADO ORME?	PROVIDÊNCIAS PELA NÃO CONFORMIDADES	
		SIM	NÃO		
01					
01					

Na **tabela 4**, em anexo, estão indicadas as medições realizadas até a presente data e os respectivos pagamentos.

Dessa forma, fica demonstrado que a obra está em atraso ou está de acordo com o cronograma.

As causas do atraso, os responsáveis, as providências tomadas ou a serem tomadas estão **na tabela 5**, em anexo (no caso de atraso).

9.	CONTROLE DO ATENDIMENTO DO EDITAL E DO CONTRATO
	As obrigações do Edital e do Contrato vêm sendo respeitadas.
	O edital e/ou contrato não vêm sendo respeitado. A tabela 6 , em anexo, discrimina os desvios e as providências tomadas para corrigi-los.

10. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **tabela 7**, em anexo, demonstra os aditivos do contrato, até a presente data.

11. CONTROLE DAS SUBCONTRATAÇÕES

Os serviços subcontratados com as respectivas informações constam no quadro a seguir:

ITEM	SERVIÇO SUBCONTRATDO	EMPRESA	SUBCONTRAT. CONFORME? SIM NÃO		OBSERVAÇÕES

12. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONTRATADA

O quadro, a seguir, mostra o resultado do desempenho da contratada nos relatórios anteriores (quando for o caso):

RELATÓRIO	DESEMPENHO DA CONTRATADA*		
	DEFICIENTE	REGULAR	ÓTIMO
RELATÓRIO № 01 – MÊS XX/20XX – MEDIÇÃO №XX			
RELATÓRIO № 02 – MÊS XX/20XX – MEDIÇÃO NºXX			

O desempenho da contratada neste mês é espelhado no quadro, a seguir:

REQUISITO	DESEMPENHO DA CONTRATADA*		
	DEFICIENTE	REGULAR	ÓTIMO
RESPEITO ÁS NORMAS EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS			
CONFORMIDADE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS			
RESPEITO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO			
RESULTADO DO DESEMPENHO			

(*) PARÂMETROS PARA MEDIR OS REQUISITOS DESEMPENHO

1. RESPEITO ÀS NORMAS EDITALICIAS E CONTRATUAIS

DEFICIENTE – Quando não respeitadas às normas editalícias e contratuais e não há compromisso para corrigir os desvios por parte do contratado (o compromisso está formalizado no livro de ocorrência ou em outro documento).

REGULAR – Quando não respeitadas às normas editalícias e contratuais e há compromisso para corrigir os desvios por parte do contratado (o compromisso está formalizado no livro de ocorrência ou em outro documento).

ÓTIMO - Quando respeitadas às normas editalícias e contratuais.

2. CONFORMIDADE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

DEFICIENTE – Quando não respeitadas às especificações técnicas e/ou projetos e/ou os resultados dos testes e ensaios apresentam desconformes em relação aos padrões exigidos nas normas e não há compromisso para corrigir os desvios por parte do contratado (o compromisso está formalizado no livro de ocorrência ou em outro documento).

REGULAR – Quando não respeitadas às especificações técnicas e/ou projetos e/ou os resultados dos testes e ensaios apresentam desconformes em relação aos padrões exigidos nas normas e há compromisso para corrigir os desvios por parte do contratado (o compromisso está formalizado no livro de ocorrência ou em outro documento).

ÓTIMO – Quando respeitadas às especificações técnicas e/ou projetos e/ou os resultados dos testes e ensaios apresentam conformes em relação aos padrões exigidos nas normas.

3. RESPEITO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DEFICIENTE – Quando não respeitado o cronograma físico-financeiro e não há compromisso para corrigir os desvios por parte do contratado (o compromisso está formalizado no livro de ocorrência ou em outro documento).

REGULAR – Quando não respeitado o cronograma físico-financeiro e há compromisso para corrigir os desvios por parte do contratado (o compromisso está formalizado no livro de ocorrência ou em outro documento).

ÓTIMO – Quando respeitado o cronograma físico-financeiro.

4. ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

DEFICIENTE – Quando às solicitações não são atendidas.

REGULAR - Quando atendidas, mas não nos prazos estabelecidos.

ÓTIMO – Quando às solicitações são atendidas.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO

DEFICIENTE – Quando for assinalado em qualquer requisito desempenho deficiente.

REGULAR – Quando não for assinalado em qualquer requisito desempenho deficiente, mas for assinalado em qualquer requisito regular.

ÓTIMO – Quando for assinalado em todos os requisitos ótimo.

João Pessoa, XX de XXXXXX de 20XX

NOME DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO FORMAÇÃO CREA/CAU MATRÍCULA

Revisado em:		
	Nome do Gerente Gerente de	
Recebido em:		
//		
	Nome do Diretor Técnico Diretor Técnico	

ANEXOS

TABELA 1 – ETAPAS EM ATRASO

ITEM	ETAPA OU SERVIÇO EM ATRASO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS*	OBSERVAÇÕES**

TABELA 2 - REQUISITOS DA NR 18 DESRESPEITADOS

ITEM	REQUISITO	DISPOSITIVO	PROVIDÊNCIA TOMADA*	OBSERVAÇÕES**

^(*) DESCREVER A PROVIDÊNCIA E O PRAZO ESTABELECIDO PARA CORREÇÃO.

TABELA 3 – ETAPAS OU SERVIÇOS EM DESRESPEITO ÀS ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS

ITEM	SERVIÇO	OCORRÊNCIA*	PROVIDÊNCIA TOMADA**

^(*) DESCREVER A PROVIDÊNCIA E O PRAZO ESTABELECIDO PARA CORREÇÃO. (**) INFORMAR A FOLHA DO LIVRO DE OCORRÊNCIA ONDE FOI REGISTRADA E COMUNICADA A CONTRATADA A OCORRÊNCIA.

^(**) INFORMAR A FOLHA DO LIVRO DE OCORRÊNCIA ONDE FOI REGISTRADA E COMUNICADA À CONTRATADA A OCORRÊNCIA.

^(*) DESCREVER A OCORRÊNCIA E O DISPOSITIVO DA ESPECIFICAÇÃO OU DO PROJETO DESRESPEITADO.
(**) DESCREVER A PROVIDÊNCIA, O PRAZO ESTABELECIDO PARA CORREÇÃO E INFORMAR A FOLHA DO LIVRO DE OCORRÊNCIA ONDE FOI REGISTRADA E COMUNICADA À CONTRATADA A OCORRÊNCIA.

TABELA 4 – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

	MEDIÇÃO			PAGAMENTO		
Nº	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DOCUMENTO	

TABELA 5 – OCORRÊNCIAS DO PROJETO EXECUTIVO

ITEM	ETAPA DO PROJETO EM ATRASO	RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIA TOMADA*
		_	

^(*) DESCREVER A PROVIDÊNCIA, O PRAZO ESTABELECIDO PARA CORREÇÃO E INFORMAR A FOLHA DO LIVRO DE OCORRÊNCIA ONDE FOI REGISTRADA E COMUNICADA À CONTRATADA A OCORRÊNCIA.

TABELA 6 – REQUISITOS DO EDITAL E CONTRATO DESRESPEITADOS (extraído do R4)

ITEM	REQUISITO	DISPOSITIVO	PROVIDÊNCIA TOMADA*

^(*) DESCREVER A PROVIDÊNCIA, O PRAZO ESTABELECIDO PARA CORREÇÃO E INFORMAR A FOLHA DO LIVRO DE OCORRÊNCIA ONDE FOI REGISTRADA E COMUNICADA À CONTRATADA A OCORRÊNCIA. QUANDO O RESPONSÁVEL É SERVIDOR DA CONTRATANTE INFORMAR O REGISTRO ONDE FOI COMUNICADA A OCORRÊNCIA.

TABELA 7 – ADITIVOS

	DATA			ADITIVO DE PRAZO						
Nº	PUBLICAÇÃO	OBJETO	ACRÉSCIMO		SUPRESSÃO		VALOR TOTAL		PRAZO ADITIVADO	PRAZO TOTAL
			VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR	%	ADITIVADO	IOTAL

CRONOGRAMA DETALHADO

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

CHECK LIST NORMA NR 18

			A	TENDID	0	•
ITEM	REQUISITIVO	DISPOSITIVO	SIM NÃO N/A			PROVIDÊNCIA TOMADA
1.1	PCMAT deve conter:	18.3.4				
1.1	Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades					
	e operações, levando-se em					
	consideração riscos de acidentes e					
	de doenças do trabalho e suas					
1.2	respectivas medidas preventivas Projeto de execução das proteções					
1.2	coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra					
1.3	Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas					
1.4	Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT					
1.5	Layout inicial do canteiro de obras,					
	contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência					
1.6	Programa educativo contemplando					
	a temática de prevenção de					
	acidentes e doenças do rabalho, com sua carga horária					
2	No canteiro deve conter:					
2.1	Instalações sanitárias (não está					
	diretamente ligadas ao local de					
	refeição; separadas de homens e mulheres; 1 vaso para cada 20 trab					
	e chuveiro 1 para cada 10);					
2.2	Vestiário;					
2.3	Alojamento se houver trabalhadores alojados;					
2.4	Local de refeições;					
2.5	Cozinha, quando houver preparo de refeições;					
2.6	Lavanderia se houver trabalhadores alojados;					
2.7	Area de lazer se houver trabalhadores alojados;					
2.8	Ambulatório, quando se tratar de					
	frentes de trabalho com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores					
3	As áreas de vivência					
3.1	As áreas de vivência devem estar					
	em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza					
3.2	Se houver instalações móveis					
	(contêneres), devem ser adequadas					
	(ventiladas, pé direito minimo de 2,40m)					
4	Estrutura metálica	18.10 a	<u> </u>		+ +	
		18.36.7				
4.1	As peças devem estar previamente	18.10.1				
	fixadas antes de serem soldadas,					
	rebitadas ou parafusadas.(118.190-4/13)					
4.2	Na edificação de estrutura metálica,	18.10.2.				
	abaixo dos serviços de rebitagem,					
	parafusagem ou soldagem, deve					
	ser mantido piso provisório,					
	abrangendo toda a área de trabalho					
	situada no piso imediatamente					

	inferior. (118.191-2/14)				
4.3	O piso provisório deve ser montado	18.10.3.			
	sem frestas, a fim de se evitar				
	queda de materiais ou				
	equipamentos. (118.192-0/I3)				
4.4	Quando necessária a	18.10.4.			
	complementação do piso provisório,				
	devem ser instaladas redes de				
	proteção junto às colunas.				
4.5	(118.193-9/13)	10.10.5			
4.5	Deve ficar à disposição do	18.10.5.			
	trabalhador, em seu posto de trabalho, recipiente adequado para				
	depositar pinos, rebites, parafusos				
	e ferramentas. (118.194-7/I2)				
4.6	As peças estruturais pré-fabricadas	18.10.6.			
	devem ter pesos e dimensões				
	compatíveis com os equipamentos				
	de transportar e guindar. (118.195-5				
	/13)				
4.7	Os elementos componentes da	18.10.7.			
	estrutura metálica não devem				
4.8	possuir rebarbas. (118.196-3/12)	18.10.8.			
4.0	Quando for necessária a montagem, próximo às linhas	10.10.0.			
	elétricas energizadas, deve-se				
	proceder ao desligamento da rede,				
	afastamento dos locais				
	energizados, proteção das linhas,				
	além do aterramento da estrutura e				
	equipamentos que estão sendo				
	utilizados. (118.197-1 / I4)				
4.9	A colocação de pilares e vigas deve	18.10.9.			
	ser feita de maneira que, ainda suspensos pelo equipamento de				
	guindar, se executem a prumagem,				
	marcação e fixação das peças.				
	(118.198-0/I2)				
4.10	Os andaimes utilizados na	18.36.7.			
	montagem de estruturas metálicas				
	devem ser suportados por meio de				
	vergalhões de ferro, fixados à				
	estrutura, com diâmetro mínimo de				
	0,018m (dezoito milímetros); (118.615-9/14)				
4.11	Em locais de estrutura, onde, por				
	razões técnicas, não se puder				
	empregar os andaimes citados na				
	alínea anterior, devem ser usadas				
	plataformas com tirantes de aço ou				
	vergalhões de ferro, com diâmetro				
	mínimo de 0,012m (doze				
	milímetros), devidamente fixados a				
	suportes resistentes; (118.616-7 /				
4.12	Os andaimes referidos no item				
7.12	anterior devem ter largura mínima				
	de 0,90m (noventa centímetros) e				
	proteção contra quedas conforme				
	subitem 18.13.5. (118.617-5/I4)				
4.13	As escadas de mão somente				
	podem ser usadas quando				
	apoiadas no solo. (118.618-3 / I4				
5	Instalações Elétricas	40.04.44			
5.1	As instalações elétricas provisórias	18.21.11	ĺ	I	

	de um canteiro de obras devem ser			
	constituídas de:			
5.2	Chave geral do tipo blindada de acordo com a aprovação da concessionária local, localizada no			
	quadro principal de distribuição. (118.449-0 / 14			
5.3	Chave individual para cada circuito de derivação; (118.450-4 / l4)			
5.4	Chave-faca blindada em quadro de tomadas; (118.451-2 / I4)			
5.5	Chaves magnéticas e disjuntores, para os equipamentos. (118.452-0 / I4)			
6	Ferramentas	40.00.40		
6.1	As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam, proibindo-se o emprego das defeituosas, danificadas ou improvisadas, devendo ser substituídas pelo empregador ou responsável pela obra.(118.485-7 / 12	18.22.13.		
6.2	Os trabalhadores devem ser	18.22.14.		
	treinados e instruídos para a utilização segura das ferramentas, especialmente os que irão manusear as ferramentas de fixação a pólvora. (118.486-5/I4)			
6.3	É proibido o porte de ferramentas	18.22.15.		
	manuais em bolsos ou locais inapropriados. (118.487-3/I1)			
7	EPIs A empresa é obrigada a fornecer	18.23.1		
	aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR 6 — Equipamento de Proteção Individual - EPI. (118.502-0 / 12)			
8.	Armazenagem e Estocagem dos materiais			
8.1	Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergência e não provocar empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além do previsto em seu dimensionamento. (118.506-3 / 12)	18.24.1		
8.2	As pilhas de materiais, a granel ou embalados, devem ter forma e altura que garantam a sua estabilidade e facilitem o seu manuseio. (118.507-1/I2)	18.24.2		
8.3	Em pisos elevados, os materiais não podem ser empilhados a uma distância de suas bordas menor que a equivalente à altura da pilha. Exceção feita quando da existência de elementos protetores dimensionados para tal fim. (118.508-0 / 12)	18.24.2.1		
8.4	Tubos, vergalhões, perfis, barras, pranchas e outros materiais de grande comprimento ou dimensão devem ser arrumados em camadas, com espaçadores e peças de	18.24.3		

	·				
	retenção, separados de acordo com				
	o tipo de material e a bitola das				
	peças. (118.509-8/I2)				
8.5	O armazenamento deve ser feito de	18.24.4.			
	modo a permitir que os materiais				
	sejam retirados obedecendo à				
	seqüência de utilização planejada,				
	de forma a não prejudicar a				
	estabilidade das pilhas. (118.510-1/				
	12)				
8.6	Os materiais não podem ser	18.24.5.			
	empilhados diretamente sobre piso				
	instável, úmido ou desnivelado.				
	(118.511-0/I1)				
8.7	A cal virgem deve ser armazenada	18.24.6.			
	em local seco e arejado. (118.512-8				
	/12)				
8.8	Os materiais tóxicos, corrosivos,	18.24.7.			
0.0	inflamáveis ou explosivos devem	10.24.7.			
	ser armazenados em locais				
	isolados, apropriados, sinalizados e				
I	de acesso permitido somente a				
	pessoas devidamente autorizadas.				
1	Estas devem ter conhecimento				
	prévio do procedimento a ser				
	adotado em caso de eventual				
	acidente. (118.513-6 / I4)				
8.9	As madeiras retiradas de andaimes,	18.24.8.		 	
	tapumes, fôrmas e escoramentos				
	devem ser empilhadas, depois de				
	retirados ou rebatidos os pregos,				
	arames e fitas de amarração.				
	(118.514-4/I3)				
8.10	Os recipientes de gases para solda	18.24.9.			
0.10		10.24.5.			
	armazenados adequadamente,				
	obedecendo-se às prescrições				
	quanto ao transporte e				
	armazenamento de produtos				
	inflamáveis. (118.515-2 / l3)				
9	Combate a incêndio				
9.1	É obrigatória a adoção de medidas	18.26.1.			
	que atendam, de forma eficaz, às				
	necessidades de prevenção e				
	combate a incêndio para os				
	diversos setores, atividades,				
	máquinas e equipamentos do				
	canteiro de obras. (118.527-6 / I3)				
9.2	Deve haver um sistema de alarme	18.26.2.			
9.2		10.20.2.			
	capaz de dar sinais perceptíveis em				
	todos os locais da construção.				
40	(118.528-4/12)	40.0=			
10	Sinalização de segurança	18.27			
10.1	O canteiro de obras deve ser	18.27.1.			
	sinalizado com o objetivo de:				
10.1.1	a) identificar os locais de apoio que				
	compõem o canteiro de obras;				
	(118.538-1 / I1);				
10.1.2	b) indicar as saídas por meio de				
1	dizeres ou setas; (118.539-0 / I1);				
10.1.3	c) manter comunicação através de				
	avisos, cartazes ou similares;				
1	(118.540-3/I1);				
10.1.4	d) advertir contra perigo de contato				
10.1.4					
	ou acionamento acidental com				
	partes móveis das máquinas e				
15:	equipamentos. (118.541-1/I1);				
10.1.5	e) advertir quanto a risco de queda;				
	(118.542-0 / l1);				
10.1.6	f) alertar quanto à obrigatoriedade				
	do uso de EPI, específico para a				
	atividade executada, com a devida				
	sinalização e advertência próximas				
	ao posto de trabalho; (118.543-8 /				
	I1);				
		i i			

10.1.7	g) alertar quanto ao isolamento das			
	áreas de transporte e circulação de			
	materiais por grua, guincho e			
	guindaste; (118.544-6 / I1);			
10.1.8	h) identificar acessos, circulação de			
	veículos e equipamentos na obra;			
	(118.545-4 / l1);			
10.1.9	i) advertir contra risco de			
	passagem de trabalhadores onde o			
	pé-direito for inferior a 1,80m (um			
	metro e oitenta centímetros);			
	(118.546-2 / I1);			
10.1.10	j) identificar locais com substâncias			
	tóxicas, corrosivas, inflamáveis,			
	explosivas e radioativas. (118.547-0			
	/11			
11	Treinamento	18.28		
11.1	Todos os empregados devem	18.28.1.		
	receber treinamentos admissional e			
	periódico, visando a garantir a			
	execução de suas atividades com			
40	segurança. (118.550-0 / 12)	40.00		
12	Ordem e Limpeza	18.29		
12.1	O canteiro de obras deve	18.29.1.		
	apresentar-se organizado, limpo e			
	desimpedido, notadamente nas vias			
	de circulação, passagens e			
12.2	escadarias. (118.558-6/I3) O entulho e quaisquer sobras de	18.29.2.		
12.2	materiais devem ser regulamente	16.29.2.		
	coletados e removidos. Por ocasião			
	de sua remoção, devem ser			
	tomados cuidados especiais, de			
	forma a evitar poeira excessiva e			
	eventuais riscos. (118.559-4/I3)			
12.2	Quando houver diferença de nível,	18.29.3.		
12.2	a remoção de entulhos ou sobras	10.23.3.		
	de materiais deve ser realizada por			
	meio de equipamentos mecânicos			
	ou calhas fechadas. (118.560-8/I3)			
12.3	É proibida a queima de lixo ou	18.29.4.		
	qualquer outro material no interior			
	do canteiro de obras. (118.561-6			
	<i>/</i> 11)			
12.4	É proibido manter lixo ou entulho	18.29.5.		
	acumulado ou exposto em locais			
	inadequados do canteiro de obras.			
	1 4			
	(118.562-4/I3)			
13	Tapumes e Galerias	18.30		
13 13.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de	18.30 18.30.1		
	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que			
	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da			
	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a			
	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas			
	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2			
13.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2 /14)	18.30.1		
	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2 /14) Os tapumes devem ser construídos			
13.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter	18.30.1		
13.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois	18.30.1		
13.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em	18.30.1		
13.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno.	18.30.1		
13.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno. (118.564-0/14)	18.30.1		
13.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno. (118.564-0/14) Agua Potável	18.30.1		
13.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno. (118.564-0/14) Agua Potável É fornecida água potável, filtrada e	18.30.1		
13.1 13.2 14. 14.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno. (118.564-0/14) Agua Potável É fornecida água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores	18.30.1		
13.1 13.2 14. 14.1 15	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno. (118.564-0/14) Agua Potável É fornecida água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores Escoamento de águas pluviais	18.30.1 18.30.2.		
13.1 13.2 14. 14.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno. (118.564-0/14) Agua Potável É fornecida água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores Escoamento de águas pluviais No canteiro deve ser previsto	18.30.1		
13.1 13.2 14. 14.1 15.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno. (118.564-0/14) Agua Potável É fornecida água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores Escoamento de águas pluviais No canteiro deve ser previsto escoamento de águas pluviais	18.30.1 18.30.2.		
13.1 13.2 14. 14.1 15.1 16	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno. (118.564-0/14) Agua Potável É fornecida água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores Escoamento de águas pluviais No canteiro deve ser previsto escoamento de águas pluviais	18.30.1 18.30.2. 18.37.2		
13.1 13.2 14. 14.1 15.1	Tapumes e Galerias É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. (118.563-2/14) Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno. (118.564-0/14) Agua Potável É fornecida água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores Escoamento de águas pluviais No canteiro deve ser previsto escoamento de águas pluviais	18.30.1 18.30.2.		